PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA.

OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:
22/09/2026 ÀS 09:00 HORAS.

FUNDAMENTO LEGAL:
ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.977/0001-02, com sede administrativa na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor, **IÊDO JOSÉ MENEZES ELIAS**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 035/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência, e Anexo IX – Tabela de Procedimentos** constantes deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL;
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX – TABELA DE PROCEDIMENTOS;
ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente processo será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos arts.74, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, e art. 6º, inciso XLIII, pelo **Decreto Municipal nº 035/2025,** Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, Portarias do Ministério da Saúde pertinentes à atenção ambulatorial e complementar ao SUS, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

3. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, permitindo o credenciamento em fluxo contínuo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 22/09/2026**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h**, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte - BA, na sala de licitações, situada na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, CEP 45.800-000.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:
a) Pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no país, que tenham como ramo de atividade a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital, visando atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
b) Que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços pretendidos;
c) Que atendam integralmente às exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
b) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
c) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
e) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21;
h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
i) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
j) que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

5. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: **http://www.belmonte.ba.io.org.br/diarioOficial**.

5.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: **licitacao@belmonte.ba.gov.br**;

5.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no Diário oficial do Município, Licitações, Contratos – Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital nº 007/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

5.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

5.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico: **licitacao@belmonte.ba.gov.br**, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

5.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior;

5.7. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no Diário oficial do Município e comunicados por e-mail ao solicitante.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e **Decreto Municipal nº 035/2025.**

6.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

6.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **22/09/2026**.

6.4. O prazo de vigência do futuro contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 05 (cinco) anos.

6.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato.

6.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação e Propostas;
c) Julgamento e Convocação;
d) Distribuição;
e) Assinatura do Termo de Contrato;
f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

7.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

7.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Belmonte/BA**,** não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Belmonte, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	FONTE
07 SEC. DE SAÚDE	0707-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2030-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	1.600

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para eles.

9. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. DA INSCRIÇÃO

9.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

9.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Licitação, situado na Avenida Riomar, s/nº, Centro, Belmonte - BA, CEP 45.800-000, a partir do dia **22/09/2026**, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

9.1.3. No conjunto de documentos apresentados deverá conter:
a) Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e
b) Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

9.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

9.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:
a) Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
b) Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

9.2. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

9.2.2. Os interessados deverão apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ nº:
ENDEREÇO:
CONTATO TELEFÔNICO:
E-MAIL:

9.2.3. Para fins de habilitação ao credenciamento, a documentação exigida é a seguinte:

a) Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal (negativa ou positiva com efeito negativa) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Débitos Fiscais (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa;

h.1) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
k) Comprovação de experiência prévia, da pessoa jurídica, na execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto deste credenciamento, atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado;

k.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo, obrigatoriamente, CNPJ, endereço, telefone para contato, data de emissão, nome e cargo/função do responsável pela assinatura do documento, bem como declaração expressa de que a proponente executou ou executa, de forma satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em características, quantidades e prazos, em quantitativo correspondente, no mínimo, à metade do volume estimado da presente contratação.

l) Comprovação de possuir Responsável Técnico (médico) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega do envelope;

l.1) A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja declarada credenciada.

m) Apresentação de relação do corpo clínico e do corpo técnico, no mínimo, contendo os seguintes profissionais: 01 (um) médico cirurgião vascular; 01 (um) enfermeiro; e 02 (dois) técnicos de enfermagem;
n) Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais listado no item anterior: número do registro no Conselho Profissional competente; e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

n.1) Título devidamente registrado no órgão competente;

n.2) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

o) Prova de registro de inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;

p) Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica;
q) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016;
r) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização deste credenciamento;

r.1) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

s) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
t) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;
u) Declaração de ciência das condições do estabelecidas no Edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
v) Declaração de atendimento da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo VI**;
w) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

9.2.4. Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por pessoa credenciada pela Comissão de Contratação, desde que o documento original seja devidamente apresentado.

9.2.5. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

9.2.6. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.2.7. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2.8. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9.2.9. O agente de contratação concluirá pela habilitação dos interessados, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital.

9.3. <u>ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS</u>

9.3.1. Os interessados deverão apresentar a sua proposta de preços acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS **CREDENCIAMENTO Nº 007/2026** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ nº:** **ENDEREÇO:** **CONTATO TELEFÔNICO:** **E-MAIL:**

9.3.2. No **ENVELOPE N° 02** deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, com sua estimativa de capacidade/mês, discriminando através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados pela **Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, conforme modelo anexo VI deste Edital.**

9.3.3. A proposta deverá ser apresentada na forma impressa preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numeradas.

9.3.4. A proposta deverá ter prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Caso a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

9.3.5. A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

9.3.6. Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

9.3.7. O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.4. DO JULMANENTO E CONVOCAÇÃO

9.4.1. Para julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇO** serão verificadas o cumprimento das exigências expressas nestas fases, observado o estabelecido nas condições definidas no Edital que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro os valores estabelecidos da Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

9.4.2. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase deste processo e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

9.4.3. O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.4.4. SOMENTE SERÃO DECLARADAS CREDENCIADAS as interessadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde e que tenham cumprido todos os requisitos de documentos de **habilitação e proposta de preços**.

9.4.5. Concluídas todas as etapas (habilitação/proposta de preço), será consolidado o **Resultado Final** e seu aviso publicado no Diário Oficial do Município.

9.4.6. Publicado o resultado do credenciamento, as **empresas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do**

Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6.1. Estas deverão fazer-se representar por dirigente eleito que detenha poderes de representação para o ato, munido do estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da Ata de Eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

9.4.7. Caso os contratos celebrados para atenderem a demanda, em razão da capacidade instalada das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, serem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, as **empresas jurídicas constituídas com fins lucrativos** serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar à prestação dos serviços de acordo com a da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.7.1. Estas deverão se fazer representar por Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual mencione qual o sócio que autorizará o contrato.

9.4.7.1.1. Como documento válido de indicação somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular **com firma reconhecida,** outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de tal ato, **e/ou assinada eletronicamente, em conformidade com o art. 5.º c/c o art. 7º da Lei 14.129/2021, ou ainda por servidor público municipal, confrontando-se a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, como autoriza o art. 3.º, I da Lei 13.726/2018**; outorgando, ao representante, poderes gerais para **praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente**.

9.4.8. Para a definição da Planilha de Prestação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do Contrato a Secretaria de Saúde poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados.

9.4.9. A assinatura do termo Contrato, efetuar-se-á no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após a homologação do credenciamento.

9.4.10. Do termo de Contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do Contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento.

9.5. DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

9.5.1. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas neste Edital e seus anexos, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

9.5.2. Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

9.5.3. Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde.

9.5.3.1. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

9.5.4. Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:
a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;
c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores.

9.5.5. Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda **será de forma igualitária** entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido **igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente** até a distribuição total do teto físico.

9.5.5.1. A **distribuição da demanda física** será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

9.5.5.2. O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Belmonte/BA.**

10.2. Recebido o recurso pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. Da execução do objeto

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá por preço unitário. Cada credenciado deverá declarar os procedimentos que executará e sua capacidade estimada mensal. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos por meio da regulação e das autorizações pertinentes.

11.1.2. Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080, sendo que, os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.1.3. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

11.1.4. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

11.1.5. Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

11.1.6. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

11.1.7. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

11.1.8. A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

11.1.9. A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

11.1.10. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

11.1.11. As contratações deverão submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pela gestão municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

11.1.12. A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

11.1.14. As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

11.2. Dos locais da execução dos serviços

11.2.1. O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente

estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

11.2.2. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

11.2.3. Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde.

11.3. Do Tratamento Pós-Cirúrgico

11.3.1. A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

11.3.2. Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O **recebimento provisório** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

12.2. O **recebimento definitivo** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **10 (dez) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

12.3. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

13.1.1. Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados ao Município, que irá liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

13.1.2. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

13.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com o Município de Belmonte, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Saúde**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal (negativa ou positiva com efeito negativa) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Débitos Fiscais (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

13.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

13.6. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.8. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.9. Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.10. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.11. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

13.12. O custo total estimado da contratação corresponde ao valor de **R$ 1.014.475,20 (um milhão catorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços de acordo com este Termo, o edital, o contrato e as normas do SUS;
b) Manter equipe habilitada, estrutura adequada e todas as condições de habilitação;
c) Cumprir as autorizações e fluxos de regulação, vedada a cobrança de qualquer valor do usuário;
d) Registrar corretamente os atendimentos e apresentar a produção e os relatórios solicitados;
e) Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
f) Garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e de saúde;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos da execução;
h) Comunicar imediatamente impedimentos, intercorrências relevantes ou fatos que afetem a execução.
i) Permitir e colaborar com fiscalização, auditoria e avaliação da Administração e do SUS.
j) Cumprir as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências ambientais e sanitárias;
k) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

14.2. Das obrigações específicas

14.2.1. Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

14.2.2. O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

14.2.3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) Regular, autorizar e encaminhar os usuários conforme os critérios assistenciais estabelecidos;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
c) Conferir a produção apresentada e atestar os serviços regularmente executados;
d) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa, nas condições pactuadas;
e) Prestar informações necessárias à execução e notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades;
f) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

16. DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 (cinco) dias;

17. DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
a) incidir em uma das hipóteses previstas no item 19 – PENALIDADES, deste Edital;
b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
d) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
e) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
f) desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Belmonte/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

17.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

18. DA SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:

18.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail: **licitacao@belmonte.ba.gov.br** ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá em 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

19.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

19.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.3. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Inexiste no presente credenciamento, prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento. Portanto, o prazo de vigência do Edital de Credenciamento será indeterminado.

20.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

20.3.A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

20.4.O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais. O edital de credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo conforme suas regras.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Belmonte/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Belmonte/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

19.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

19.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou pelo e-mail: **licitacao@belmonte.ba.gov.br.**

19.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Belmonte, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Belmonte, com auxílio técnico da Procuradoria Jurídica do município.

Belmonte - BA, 21 de setembro de 2026.

ELCIO TITO SILVA JUNIOR
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Belmonte - BA.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Tarcio Andrade Lapa.
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANEJAMENTO: Carmen Conceição Mattos da Costa – Diretora do Setor de Regulação.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. A contratação visa atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	V. UNIT. (R$)	QUANT. ESTIM. ANUAL	V. TOTAL (R$)
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62	2.400	942.288,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78	240	72.187,20
				VALOR TOTALESTIMADO (R$):	**1.014.475,20**

2.2. Os quantitativos são estimativos anuais, sem garantia de execução integral, e a remuneração ocorrerá pelos serviços efetivamente autorizados, executados, registrados, conferidos e atestados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 362/2026 e na necessidade de complementar a capacidade assistencial do SUS municipal para atendimento da demanda por escleroterapia de varizes. O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com formalização das contratações decorrentes na hipótese do art. 74, IV.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste em credenciar múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, para execução dos procedimentos indicados neste Termo. Os interessados poderão indicar os procedimentos que possuem capacidade de executar e o quantitativo mensal ofertado. A rede credenciada atuará de forma complementar ao SUS municipal, submetida à regulação, controle, avaliação e auditoria.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais. O edital de credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo conforme suas regras.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários para que os interessados (instituição privada) possam atender a demanda apresentada são os seguintes:
a) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
b) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente e indicação de responsável técnico regularmente registrado;
c) Comprovação de equipe compatível, incluindo, no mínimo, 1 médico cirurgião vascular, 1 enfermeiro e 2 técnicos de enfermagem;
d) Comprovação da especialidade/habilitação do profissional médico responsável pela execução do procedimento;
e) Comprovação de experiência prévia da pessoa jurídica em serviços compatíveis, mediante atestado(s) idôneo(s), observados os parâmetros do edital;
f) Submissão à regulação do gestor, avaliações sistemáticas, Sistema Nacional de Auditoria e demais mecanismos de controle do SUS;
g) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

6.2. Além dos requisitos citados no item anterior, os interessados deverão atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:
a) Ficha de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
c) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal (negativa ou positiva com efeito negativa) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Débitos Fiscais (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa;

h.1) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
k) Comprovação de experiência prévia, da pessoa jurídica, na execução de serviços de natureza semelhante e compatíveis com o objeto deste credenciamento, atestada por pessoa jurídica de direito público ou privado;

k.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo, obrigatoriamente, CNPJ, endereço, telefone para contato, data de emissão, nome e cargo/função do responsável pela assinatura do documento, bem como declaração expressa de que a proponente executou ou executa, de forma

satisfatória e a contento, serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, em características, quantidades e prazos, em quantitativo correspondente, no mínimo, à metade do volume estimado da presente contratação.

l) Comprovação de possuir Responsável Técnico (médico) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega do envelope;

l.1) A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa seja declarada credenciada.

m) Apresentação de relação do corpo clínico e do corpo técnico, no mínimo, contendo os seguintes profissionais: 01 (um) médico cirurgião vascular; 01 (um) enfermeiro; e 02 (dois) técnicos de enfermagem;

n) Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais listado no item anterior: número do registro no Conselho Profissional competente; e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

n.1) Título devidamente registrado no órgão competente;

n.2) Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

o) Prova de registro de inscrição da pessoa jurídica no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;

p) Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica;

q) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016;

r) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização deste credenciamento;

r.1) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

s) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

t) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

u) Declaração de ciência das condições do estabelecidas no Edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

v) Declaração de atendimento da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

w) Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida e forem considerados aptos, inclusive quanto aos requisitos técnicos aplicáveis. O critério é o de contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, sem disputa de preços, pois os valores são previamente padronizados.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A execução do objeto ocorrerá por preço unitário. Cada credenciado deverá declarar os procedimentos que executará e sua capacidade estimada mensal. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos por meio da regulação e das autorizações pertinentes.

8.2. Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080, sendo que, os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e

8.3. A distribuição do teto físico entre os credenciados deverá ser objetiva e documentada, observando: (i) capacidade mensal declarada e contratualizada; (ii) rateio igualitário quando aplicável; (iii) redistribuição da parcela não absorvida por algum prestador; (iv) ordem cronológica da necessidade; e (v) prioridade clínica do paciente, conforme previsto na minuta do edital.

8.4. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

8.5. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

8.6. Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

8.7. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

8.8. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

8.9. A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

8.10. A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

8.11. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

8.12. As contratações deverão submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pela gestão municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

8.13. A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

8.14. As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

8.15. Do Tratamento Pós-Cirúrgico

8.15.1. A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

8.15.2. Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

9.1. O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

9.2. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

9.3. Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde.

10. DA METODOLOGIA DOS PREÇOS:

10.1. Os serviços serão remunerados por preço unitário, conforme os valores da **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**.

10.2. A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

10.3. Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

10.4. O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo total estimado da contratação corresponde ao valor de **R$ 1.014.475,20 (um milhão catorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O **recebimento provisório** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

12.2. O **recebimento definitivo** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **10 (dez) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

12.3. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

13.1.1. Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados ao Município, que irá liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

13.1.2. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

13.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com o Município de Belmonte, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

13.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Saúde**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal (negativa ou positiva com efeito negativa) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Débitos Fiscais (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

13.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

13.6. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.8. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.9. Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.10. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.11. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

13.12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Belmonte, prevista para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	FONTE
07 SEC. DE SAÚDE	0707-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2030-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	1.600

13.13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços de acordo com este Termo, o edital, o contrato e as normas do SUS;
b) Manter equipe habilitada, estrutura adequada e todas as condições de habilitação;
c) Cumprir as autorizações e fluxos de regulação, vedada a cobrança de qualquer valor do usuário;
d) Registrar corretamente os atendimentos e apresentar a produção e os relatórios solicitados;

e) Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
f) Garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e de saúde;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos da execução;
h) Comunicar imediatamente impedimentos, intercorrências relevantes ou fatos que afetem a execução.
i) Permitir e colaborar com fiscalização, auditoria e avaliação da Administração e do SUS.
j) Cumprir as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências ambientais e sanitárias;
k) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

14.2. Das obrigações específicas

14.2.1. Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

14.2.2. O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e/ou cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

14.2.3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) Regular, autorizar e encaminhar os usuários conforme os critérios assistenciais estabelecidos;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
c) Conferir a produção apresentada e atestar os serviços regularmente executados;
d) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa, nas condições pactuadas;
e) Prestar informações necessárias à execução e notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades;
f) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que acompanhará e atestará a conformidade das entregas.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.6. O gestor do contrato, será o servidor, **Daniel Campos e Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

16.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

16.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da organização interna do prestador, que permanecerá integralmente responsável pela equipe e pela execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O não cumprimento das obrigações contratuais poderá sujeitar a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

19. DA DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As empresas interessadas poderão realizar o seu credenciamento a qualquer tempo, bastando, para tanto, apresentar a documentação exigida neste instrumento.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025 e das normas aplicáveis ao SUS.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belmonte - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Belmonte - BA, 21 de setembro de 2026.

Elaborado por:	Aprovado por:
_____ **CARMEN CONCEIÇÃO MATTOS DA COSTA** Diretora do Setor de Regulação Secretaria Municipal de Saúde	_____ **TARCIO ANDRADE LAPA** Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Agente de Contratação

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº __/2026

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, Telefone: _____, E-mail: _____, requer sua inscrição no **credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA,** em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis, conforme Edital de **CREDENCIAMENTO DE Nº __/2026**.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O objeto deste Edital é a contratação, mediante credenciamento de **pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA,** em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Os valores de referência de cada tipo de exame são os constantes da Tabela Constante do Anexo IX deste Edital.

2. Local de realização dos serviços: _____.

3. Do Regime de Execução dos Serviços: Serão realizadas até _____ consultas mensais.

4. Prazo do contrato: 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6. Corpo Técnico e Clínico

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO

7. O proponente acima qualificado, declara ainda, sob as penas da lei, que:
a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (para pessoa jurídica), inscrita no Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, Telefone: _____, E-mail: _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (para pessoa jurídica), inscrita no Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, Telefone: _____, E-mail: _____, vem, **DECLARAR SOB AS PENAS DA LEI,** que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestação dos serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes,assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

A empresa, _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (para pessoa jurídica), inscrita no Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, Cidade de _____, Estado da Bahia, Telefone: _____, E-mail: _____, **DECLARA** que, na proposta de preços abaixo, estão elencados os **PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP** que possuem capacidade instalada para ofertar e a **ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS,** ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal desta empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	V. UNIT. (R$)	QUANT. ESTIM. MÊS	QUANT. ESTIM. ANUAL	V. TOTAL (R$)
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62			
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78			
					VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R$):	

DECLARA ainda que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VII
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

A empresa, _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº __/2026** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VIII
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
Prefeitura Municipal de Belmonte/BA
Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

Att.: **Agente de Contratação**.

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

A empresa, _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº __/2026** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2026, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso esteja apta a credenciar-se.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA DO REP. LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO IX
TABELA DE PROCEDIMENTOS

Objeto: **Contratação, mediante credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte - BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	V. UNIT. (R$)	QUANT. ESTIM. ANUAL	V. TOTAL (R$)
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62	2.400	942.288,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78	240	72.187,20
				VALOR TOTALESTIMADO (R$):	**1.014.475,20**

Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na **Tabela de Procedimentos do SUS**, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**.

A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados na caracterização do objeto, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Elaborado por:	Aprovado por:
_____ **CARMEN CONCEIÇÃO MATTOS DA COSTA** Diretora do Setor de Regulação Secretaria Municipal de Saúde	_____ **TARCIO ANDRADE LAPA** Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 08/2025

ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE - BA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A EMPRESA, _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº ___/2026.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Riomar, s/nº, Centro, Cidade de Belmonte, Estado da Bahia, CEP: 45.800-00, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.977/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Iêdo José Menezes Elias**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, habilitado no **Credenciamento nº __/2026**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21; e, ainda, o reconhecimento da **Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026**, fundamentado no **art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21**, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de escleroterapia de varizes destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Belmonte – BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº ____/2026,** bem como a documentação apresentada pelo credenciado, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Da execução do objeto

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá por preço unitário. Cada credenciado deverá declarar os procedimentos que executará e sua capacidade estimada mensal. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos por meio da regulação e das autorizações pertinentes.

2.1.2. Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080, sendo que, os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta

Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.3. Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

2.1.4. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

2.1.5. Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

2.1.6. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

2.1.7. A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

2.1.8. A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

2.1.9. A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

2.1.10. Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

2.1.11. As contratações deverão submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pela gestão municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

2.1.12. A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

2.1.13. As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

2.2. Dos locais da execução dos serviços

2.2.1. O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

2.2.2. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

2.2.3. Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde.

2.3. Do Tratamento Pós-Cirúrgico

2.3.1. A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

2.3.2. Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**.

3.2. Os preços a serem pagos ao **CONTRATADO** serão aferidos mediante a aplicação da tabela abaixo, sobre os serviços efetivamente prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	V. UNIT. (R$)	QUANT. ESTIM. MÊS	QUANT. ESTIM. ANUAL	V. TOTAL (R$)
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	392,62			
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	300,78			
					VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R$):	

3.3. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na **Tabela de Procedimentos do SUS**, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a **Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde**

3.4. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento pelos serviços prestados, conforme **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**, serão feitos pelo Ministério da Saúde diretamente na conta do Município ou da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o ente municipal não terá custo algum com esta contratação.

4.1.1. Com o crédito do valor, caberá a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados ao Município, que irá liquidar a despesa para, posteriormente, efetuar o repasse no prazo de 10 (dez) dias. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

4.1.2. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com o Município de Belmonte, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Secretaria de Saúde**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através da Certidão de Regularidade Fiscal (negativa ou positiva com efeito negativa) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Débitos Fiscais (negativa ou positiva com efeito negativa) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

4.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.6. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.8. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

4.9. Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

4.10. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

4.11. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Belmonte, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	FONTE
07 SEC. DE SAÚDE	0707-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2030-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	1.600

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para eles.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O **recebimento provisório** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

6.2. O **recebimento definitivo** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de **10 (dez) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

6.3. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail **licitacao@belmonte.ba.gov.br,** que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
a) Executar os serviços de acordo com este Termo, o edital, o contrato e as normas do SUS;
b) Manter equipe habilitada, estrutura adequada e todas as condições de habilitação;
c) Cumprir as autorizações e fluxos de regulação, vedada a cobrança de qualquer valor do usuário;
d) Registrar corretamente os atendimentos e apresentar a produção e os relatórios solicitados;
e) Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
f) Garantir sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais e de saúde;
g) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais custos da execução;
h) Comunicar imediatamente impedimentos, intercorrências relevantes ou fatos que afetem a execução.
i) Permitir e colaborar com fiscalização, auditoria e avaliação da Administração e do SUS.
j) Cumprir as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais exigências ambientais e sanitárias;
k) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

9.2. Das obrigações específicas

9.2.1. Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

9.2.2. O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

9.2.3. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
a) Regular, autorizar e encaminhar os usuários conforme os critérios assistenciais estabelecidos;
b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
c) Conferir a produção apresentada e atestar os serviços regularmente executados;
d) Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa, nas condições pactuadas;
e) Prestar informações necessárias à execução e notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades;
f) Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização ficará a cargo de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria específica, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que acompanhará e atestará a conformidade das entregas.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor, **Daniel Campos e Silva**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prejuízo da organização interna do prestador, que permanecerá integralmente responsável pela equipe e pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:
I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV) o atraso injustificado no início do serviço;
V) a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI) a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
IX) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do item 13.1;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV do item 13.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execuçãodo contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar e divulgar o extrato de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme o art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

18.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.5. A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belmonte/BA, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Belmonte/BA, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Iêdo José Menezes Elias
Contratante

ONONONONONONONONONONONOO
Onononononononoonono
Contratada